



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2011

“Regulamenta o monitoramento de trabalhadores por meio de equipamentos de filmagem”.

Autor: Deputado ASSIS MELO

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Assis Melo, tem por objeto regulamentar o monitoramento de trabalhadores por meio de equipamentos eletrônicos de filmagem.

Pelo projeto, tal monitoramento só é permitido “*Por razões de segurança patrimonial e inerentes à natureza do empreendimento*” e “*Para fins de estudo da segurança e saúde do trabalhador e melhoria do processo produtivo*”.

Por fim, o projeto estabelece que essas medidas de controle devem ter caráter provisório e proíbe a divulgação das imagens registradas, “*com exceção das hipóteses de apresentação em juízo ou em procedimento investigatório junto aos órgãos públicos*”.

A proposição se prende à necessidade de estabelecer um equilíbrio entre o direito de o empregador proteger seu empreendimento e o sagrado e constitucionalmente garantido direito do trabalhador à privacidade e à sua integridade física e moral.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob exame traz medida das mais justas e oportunas.

Como diz o nobre Autor, em sua justificação, “*atualmente o interesse do empregador é exercido de forma absoluta e arbitrária, causando muitas vezes, danos irreparáveis, que se agravam pela inexistência de uma legislação clara sobre a questão*”.

Realmente, não apenas nesses casos, mas em tudo o que diz respeito às relações inerentes à vida em sociedade, deve-se sempre buscar o equilíbrio entre os interesses em conflito, procurando sempre fazer com que se prevaleça, sobre os interesses de pessoas ou de grupos, a vigência de princípios básicos de justiça e equidade. É justamente essa a função maior de todo ordenamento jurídico.

O projeto, portanto, merece acolhida.

No entanto, sua redação apresenta contradição entre o disposto nos dois primeiros artigos. Com efeito, o artigo primeiro diz ser “vedado” o monitoramento, ao passo que o artigo segundo elenca os casos em que ele é permitido. Faz-se, necessária, portanto, uma emenda de redação, com o intuito único de sanar essa contradição, sem, em nada, alterar o mérito do projeto.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 400, de 2011, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VICENTINHO
Relator

2011_5814

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2011

“Regulamenta o monitoramento de trabalhadores por meio de equipamentos de filmagem”.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Salvo nas hipóteses previstas na presente lei, é vedado ao empregador monitorar seus empregados ou aqueles que estiverem a seu serviço, por meio de equipamento de filmagem".

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VICENTINHO
Relator